

artigo 6º – Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual.

Considerando a competência desta Auditoria Geral do Estado, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, pela Lei Estadual 6.176 de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, que aduz em seu artigo 6º – Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual.

Considerando ainda, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no artigo 4º- A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado.

Considerando que esta AGE instaurou Auditoria de Caráter Especial, através ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 013/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020, publicada no D.O.E. nº 34.258 de 19/06/2020, acerca de supostas irregularidades nos contratos celebrados pela SEDUC com as empresas MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA (CNPJ Nº 18.678.159/0001-25), por meio da Dispensa de Licitação nº 013/2020-NLIC/SEDUC; TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 00.604.122/0001-97), por meio da Dispensa de Licitação nº 014/2020-NLIC/SEDUC; TICKET SERVIÇOS S/A (CNPJ Nº 47.866.934/0001-74), por meio da Dispensa de Licitação nº 015/2020-NLIC/SEDUC conforme publicações no D.O.E. nº 34.196 de 27/04/2020.

Considerando que as Contratações resultantes da Dispensa de Licitação foi realizada por meio de Chamamento Público para cotação de preços nº 01/2020-SEDUC, no Processo nº 0001476168/2020 – SEDUC, sendo esta contratação dividida em Lotes de diversos Municípios do Estado do Pará que seriam atendidos por esta contratação, tendo por objeto a contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Vale Alimentação, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender aos Alunos da Rede Estadual de Ensino, no período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), fornecimento de ticket-alimentação para atender os alunos da rede pública estadual de ensino, em razão da demanda advinda da pandemia de COVID-19.

Considerando, que a Auditoria Geral do Estado tomou conhecimento da existência de diversas denúncias sobre a impossibilidade de utilização dos cartões Fornecidos pelas contratadas MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA por alguns usuários em estabelecimentos comerciais, devido à supostos erros no cartão.

Considerando que a AGE recebeu a informação de que os erros no cartão decorrem da ausência de repasse dos valores aos estabelecimentos credenciados juntos às referidas empresas.

Considerando ainda que a manutenção da Rede Credenciada em pleno funcionamento durante o toda a vigência do contrato é uma obrigação das contratadas, conforme o item 5.2. do Termo de Referência do Chamamento Público que originou os contratos supracitados, bem como, a obrigação de comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração na relação dos estabelecimentos credenciados, sob pena de rescisão contratual.

Considerando que as irregularidades decorrem de omissão ante às obrigações contratuais, praticadas pelas empresas MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Considerando que esta Auditoria Geral do Estado, jamais poderia manter-se inerte diante da gravidade das informações aqui narradas.

O Auditor Geral do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR o destinatário presente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas plano de contingência ou ainda medidas capazes de solucionar os problemas enfrentados pelos alunos da rede pública de ensino do Estado, a fim de assegurar o acesso aos alimentos da merenda escolar através do Vale Alimentação.

Caso, o Destinatário não apresente resposta no Prazo estipulado, a Auditoria Geral do Estado informa que não restará outra possibilidade ao Governo do Estado do Pará a não ser a adoção de medidas judiciais cabíveis a fim de solucionar as questões aqui relatadas, visando assegurar aos alunos da rede pública escolar de ensino acesso à merenda escolar.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado do Pará

Protocolo 556291

Portaria AGE Nº 208/2020-GAB, de 24 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 23, 115 e 121 da Constituição do Estado do Pará, que tratam do dever da administração pública de realizar o Controle Interno, assim como quanto às finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual.

CONSIDERANDO a competência desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, pela Lei Estadual 6.176 de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, que aduz em seu artigo 6º – Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual, especialmente os: I - dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo a administração direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;

CONSIDERANDO ainda, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no artigo 4º- A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado.

CONSIDERANDO que esta AGE instaurou Auditoria de Caráter Especial, através ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 06/2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2020, publicada no D.O.E. nº 34.104 de 31/01/2020, com o fito de apurar os fatos narrado que a empresa denominada COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº14.327.494/0001-28, teria apresentado certificado de conformidade emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com protocolo de nº 5274/19 e Código de Controle de CERCON de nº 9969611ac24. Ocorre que este Certificado não era da referida empresa, pelo contrário pertencia a empresa denominada IRMÃO BORGES E BORGES LTDA-EPP, CNPJ nº 26.169.738/001-70, que não guarda qualquer relação com a empresa Comercial Diesel Transporte, tratando-se de uma grotesca montagem, com o intuito claro de fraudar o procedimento licitatório levando a erro a pregoeira. Após o cancelamento do Pregão eletrônico nº 20/2019, e reaberto novo certame, qual seja o pregão eletrônico de nº 050/2019, em que a mesma empresa apresentou novamente o documento adulterado para participar do procedimento licitatório. E instada a se manifestar acerca dos fatos limitou-se a afirmar se tratar de mero equívoco na juntada dos documentos uma vez que a ambas empresas Comercial Diesel e Irmão Borges e Borges são do mesmo grupo empresarial e no momento de juntar os documentos foi erroneamente feita apresentação trocada. Ocorre, contudo, que em foram juntados os documentos em dois procedimentos licitatórios diferentes.

CONSIDERANDO que o procedimento legal apropriado para a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual é o Processo Administrativo de Responsabilidade –PAR, regulado pelo Decreto Estadual nº 2.289 de 13 de dezembro de 2018.

Sendo assim, o AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fulcro no artigo 9º c/c art. 10, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, RESOLVE converter a Auditoria de Caráter Especial, através Ordem de Serviço AGE nº 06/2020, publicada no D.O.E. nº 34.104 de 31/01/2020 em PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAR. Diante da conversão do procedimento em PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAR, o AUDITOR GERAL DO ESTADO designa como Presidente da Comissão o Servidor Marcelo Dias Paredes, matrícula: 5759765-2, e como membros os servidores Cicero Marcos Lopes do Rosário, matrícula nº 57191398/2 e Alessandra Miranda de Macedo Martins, matrícula nº matrícula nº 57175740/1.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado do Pará

Portaria AGE Nº 209 /2020-GAB, de 24 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 23, 115 e 121 da Constituição do Estado do Pará, que tratam do dever da administração pública de realizar o Controle Interno, assim como quanto às finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual.

CONSIDERANDO a competência desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, pela Lei Estadual 6.176 de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, que aduz em seu artigo 6º – Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual, especialmente os: I - dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo a administração direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;

CONSIDERANDO ainda, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no artigo 4º- A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado.

CONSIDERANDO que esta AGE instaurou Auditoria de Caráter Especial, através ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 06/2020, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020, publicada no D.O.E. nº 34.108 de 05/02/2020, que foi aberta para investigar o conteúdo trazido por meio do ofício nº424/2019 enviado a esta Auditoria pela Secretaria de Estado de Educação –SEDUC que informou o resultado da fiscalização administrativa realizada sobre o fornecimento de merenda escolar no Município de Parauapebas-PA. A Secretária Adjunta de Logística Escolar Dina Elarrat, por meio de vistoria in loco realizada em 19 de novembro de 2019, identificou uma adulteração no fornecimento da proteína animal do peixe na instituição EEEFM Eduardo Angelim. Conforme fotos anexadas aos autos, o produto fornecido aparentava ser diverso do filé de pescada branca. Dessa forma, a identificação visual do produto demonstra indícios grave de fraude contratual. Durante a vistoria foram recolhidas amostras do produto que foram encaminhadas para elaboração de exame para averiguar se o peixe entregue era de fato o contratado.

O Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento realizou exame de DNA das amostras coletadas e o resultado emitido em 29/01/2020 assinado pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário Abmael Monteiro de Lima Júnior por meio do Relatório Oficial de Ensaio da amostra de nº 00165/20-GO, apontou que o peixe encontrado nos freezers era o *Brachplatystoma* sp